

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 012/2017**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - MENDONÇA E ASSOCIADOS – ADVOGADOS S/S.**

**C.N.P.J. - 05.197.332/0001-21**

**ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, EDF. SALVADOR TRADE CENTER, TORRE SUL, SALAS 2112/2117, SALVADOR - BA.**

**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ANULATÓRIAS DE DÉBITO FISCAL E DAS EXECUCUÇÕES FISCAIS .**

**VALOR - R\$ 12.658,11 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS) VALOR ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 151.897,32 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

**PROCESSO - Nº 2017005047**

**LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato nº012/2017, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador-Ba na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.674.337/0001-01, neste ato representada pelo Deputado **Ângelo Coronel**, seu Presidente, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MENDONÇA E ASSOCIADOS – ADVOGADOS S/S**, estabelecida nesta capital, na Av. Tancredo Neves, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, salas 2112/2117, neste ato representada pelo sócio gerente Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL DO PACTO

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 015/2017, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 25/07/2017 e pelo Processo nº 2017005047.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o acompanhamento das ações anulatórias de débito fiscal e das execuções fiscais, com os consequentes embargos, decorrentes dos autos de infração lavrados contra os deputados estaduais, no período de 1995 a 1998.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATANTE** compromete-se a proporcionar os meios técnicos e financeiros necessários à discussão judicial das questões, inclusive quanto

aos cálculos de liquidação, indicando assistente e perito, prestando informações, apresentando documentos e arcando com o pagamento de honorários profissionais e custas processuais, cujos valores serão previamente pactuados e informados pela **CONTRATADA**, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo segundo** – Desde que não sejam estritamente necessárias aos processos sob seu patrocínio, a **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações que lhe sejam confiadas pela **CONTRATANTE** ou às quais tenha acesso, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa ou a sua utilização em benefício próprio ou de outrem, após o término deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO**

Em pagamento da prestação de serviços objeto da cláusula 1ª, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE**, a título de honorários advocatícios, o valor de **R\$ 12.658,11** (doze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) valor estimado mensal), perfazendo o valor estimativo anual é de **R\$ 151.897,32** (cento e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e sete e trinca e dois centavos).

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** obriga-se a enviar ao escritório da **CONTRATANTE**, no endereço constante deste instrumento, a fatura ou recibo correspondente aos serviços prestados.

**Parágrafo segundo** – Incorrendo a **CONTRATANTE** em mora no pagamento dos honorários, haverá a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do IGP/FGV pro rata die, contados da mora até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS PROCESSUAIS**

Todas as despesas processuais (custas, honorários periciais, quilometragem das diligências externas, preparo, depósitos recursais e judiciais, xerox, expediente, taxas) correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, que as satisfará, pagando-as, logo que lhe for solicitado, ou com a exibição dos respectivos comprovantes, quando excepcionalmente tais despesas venham a ser realizadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de deslocamento dos integrantes da **CONTRATADA** para os diversos Órgãos do Poder Judiciário e Executivo, a

contratante arcará com todas as despesas de deslocamento, viagem, alimentação, hospedagem e quaisquer outras decorrentes de tal prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA DA MOVIMENTAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar para a **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório minucioso da movimentação do processo sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA SEXTA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

Caberá aos integrantes da **CONTRATADA**, em caso de vitória, os honorários advocatícios estabelecidos na decisão judicial, por força de sucumbência da parte vencida, nos termos da Lei nº 8.906/94.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO.**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** da data da assinatura, segundo art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c o art. 140 da Lei 9.433/05 findando-se, ainda, com a realização de acordo ou com o trânsito em julgado do processo judicial. Pode o contrato, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, desde que por ato motivado. No caso da **CONTRATADA** vir a renunciar ao mandato que lhe fora outorgado, sem anuência da **CONTRATANTE**, aquela estará renunciando, por conseguinte, aos honorários vincendos, sejam de êxito ou não.

**Parágrafo único** – A **CONTRATANTE** incorrerá, em multa de valor igual a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos honorários mencionados na cláusula 3ª deste contrato, caso pretenda rescindir o presente contrato sem a observância do aviso prévio estipulado no caput.



## CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **2000**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação rege-se pelas normas do Código Civil e pela Lei nº 8.906/94, no tocante à presente autônoma de serviços advocatícios.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

*Salvador, 04 de agosto de 2017*

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**

*Oscar Luiz Mendonça de Aguiar*  
**MENDONÇA E ASSOCIADOS – ADVOGADOS S/S  
OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR**

### TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fls. 178 do Livro 026

Bahia 04 de agosto de 2017

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL  
RELATOR: DEPUTADO ADERBAL CALDAS

Nº 22.219/2017 - DEPUTADO SAMUEL JUNIOR - Indica ao Governador do Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura, a recuperação e pavimentação asfáltica da Rodovia BA-120, trecho entre Ibirataia e Gandu.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

#### PARECER AO REQUERIMENTO

Nº 8.922/2017 - DEPUTADO PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO - Requer cessão de espaço, em local de destaque dentro do Plenário da Assembleia Legislativa da Bahia, para colocação de um monumento ao Deus de Israel "Deus Vivo".

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO SIMÕES FILHO

## SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO - AVISOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	046	Aquisição de material de expediente.	17/08/17	09h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou, através do endereço eletrônico cplalba@gmail.com . Salvador, 03 de agosto de 2017. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MENDONÇA E ASSOCIADOS - ADVOGADOS S/S.

C.N.P.J. - 05.197.332/0001-21.

ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, EDF. SALVADOR TRADE CENTER, TORRE SUL, SALAS 2112/2117, SALVADOR - BA.

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ANULATÓRIAS DE DÉBITO FISCAL E DAS EXECUCUÇÕES FISCAIS.

VALOR - R\$ 12.658,11 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS) VALOR ESTIMADO MENSA, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 151.897,32 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2017005047

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 01/08/2017 à 31/07/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 2.176/2017 - Exonerar VALDILENA MUSSE DE OLIVEIRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Corregedoria Parlamentar), Nível SP-18A, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.177/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (2ª Vice-Presidência), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2017:

NOME	DE	PARA
MARIA LIBANIA CARNEIRO DA COSTA	SP-12	SP-16
DOREA MENEZES		
RITA DE CASSIA SCARDUA	SP-18	SP-17

Nº. 2.178/2017 - Nomear SOLANGE EMMANUELA SOUZA DE QUEIROZ, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Corregedoria Parlamentar), Nível SP-18A, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.180/2017 - Exonerar WILTON PEREIRA BARBOSA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luciano Simões Filho), Nível SP-25, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.181/2017 - Nomear ROSA VIRGINIA SILVA DE JESUS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luciano Simões Filho), Nível SP-25, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.183/2017 - Exonerar MAYANA MARIA CARNEIRO POMBO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PMDB/PSC), Nível SP-12, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.184/2017 - Exonerar IRALVA BONFIM BEZERRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Carlos Ubaldino), Nível SP-19, a partir de 03/08/2017.

Nº. 2.185/2017 - Nomear JOSE PAULO DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Carlos Ubaldino), Nível SP-19, a partir de 03/08/2017.

Nº. 2.186/2017 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Comissão Especial Ferrovia Oeste-Leste - FIOLE) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2017:

NOME	DE	PARA
ARTUR LIMA LACERDA	SP-23	SP-18A

Nº. 2.187/2017 - Autorizar a mudança de nível e lotação dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Ivana Bastos), na forma abaixo relacionada,